

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

ATO DA MESA N° 88, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006

Estabelece critérios para a distribuição dos gabinetes parlamentares e respectivas vagas de estacionamento.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 8º A distribuição dos gabinetes remanescentes dar-se-á por sorteio a realizar-se em data e local indicados pelo Primeiro-Secretário.

§ 1º Observada a ordem de preferência estabelecida nos incisos seguintes, ficam dispensados do sorteio:

I - ex-Presidentes da Câmara dos Deputados;

II- pessoas com dificuldades de locomoção ou com necessidades especiais, comprovadas mediante laudo atestado pelo Departamento Médico desta Casa;

III - pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos completos até o primeiro dia da Legislatura seguinte;

IV - mulheres;

V - titulares da Legislatura vigente reeleitos;

VI - suplentes eleitos que tenham exercido o mandato na Legislatura vigente por período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII - ex-Deputados Federais que tenham exercido mandato como Titulares.

§ 2º Aqueles dispensados do sorteio devem manifestar ao Primeiro-Secretário, por escrito, opção por gabinete específico, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Ocorrendo empate entre os indicados em cada inciso, aplicar-se-á o critério do Deputado mais idoso, entre os de maior número de legislaturas.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Primeiro-Secretário.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Ato da Mesa nº 132, de 2002.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2006.

ALDO REBELO,
Presidente.